

Viana

Lei

LEI Nº 3.532, DE 21 DE MAIO DE 2026**Institui o Programa "Juventude conectada ao trabalho" no âmbito do Município de Viana/ES e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Programa Juventude Conectada ao Trabalho, destinado a promover ações voltadas à qualificação, à inserção e à permanência de jovens no mercado de trabalho formal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Programa tem por finalidades o incentivo ao primeiro emprego, a formação profissional, o desenvolvimento de competências socioemocionais, a orientação sobre direitos e deveres trabalhistas e o fortalecimento de vínculos empregatícios duradouros.

Art. 3º O público-alvo do Programa compreende jovens residentes no Município de Viana, preferencialmente com idade entre quatorze e vinte e nove anos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A implementação e a execução das ações previstas nesta Lei compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de trabalho, emprego, juventude, educação e assistência social, de forma integrada e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Programa poderá desenvolver ações organizadas nos seguintes eixos:

- I - informação e orientação profissional;
- II - qualificação e experiência formativa;
- III - acompanhamento e apoio à permanência no emprego;
- IV - estímulo a boas práticas empresariais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir instrumentos de apoio, observada a disponibilidade orçamentária e regulamentação própria, tais como:

- I - parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo o Serviços Sociais Autônomos, universidades, entidades empresariais e associações da sociedade civil;
- II - certificação municipal de reconhecimento às empresas que adotarem boas práticas de inclusão e valorização juvenil;
- III - ações complementares de formação, orientação e mediação social;
- IV - benefícios de caráter facultativo, dentre eles eventual bolsa de apoio à permanência no emprego, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 7º A execução do Programa obedecerá à capacidade administrativa e financeira do Município, devendo as ações serem desenvolvidas de forma progressiva e compatível com os recursos disponíveis.

Art. 8º A avaliação das ações será realizada periodicamente pelo órgão gestor, que poderá divulgar indicadores de desempenho e relatórios de execução, visando ao aprimoramento contínuo

da política pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por outras fontes legalmente disponíveis, inclusive convênios, parcerias e emendas parlamentares.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 21 de maio de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1805465

LEI Nº 3.535, DE 08 DE JUNHO DE 2026**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Viana e altera a Lei nº 3.505, de 19 de dezembro de 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), conforme o Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 e anulação parcial conforme Anexo II.

Art. 3º A abertura do Crédito Adicional Especial será incorporada no Plano Plurianual - PPA2026 - 2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá suplementar ou anular os valores necessários à execução das dotações orçamentárias de que trata a presente Lei, observando e computando do limite previsto no inciso I, do art. 4º da Lei nº 3.505, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 08 de JUNHO de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1805491

LEI Nº 3.536, DE 08 DE JUNHO DE 2026**Inclui o anexo X à Lei nº 3.505, de 18 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Viana para o exercício de 2026, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o "Anexo X - Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios" à Lei nº 3.505, de 18 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Viana para o exercício de 2026, na forma do Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos anteriores à publicação desta Lei eventualmente praticados pelo Poder Executivo Municipal em favor das instituições constantes do Anexo X, incluído pelo Anexo Único desta Lei, à exceção da Federação de Jiu-Jitsu Desportivo do Espírito Santo, da Associação Centro de Treinamentos de Futebol Amador Categoria de Base e Cultura Talentos Capixabas, da Associação Resgatando Almas, da Liga Vianense de Esportes - LIVE, da Associação Esportiva Cultural e Lazer Viva - Associação Viva, do Projeto Amor Solidário, da Associação Cultural Esportiva Ecológica Raízes da Natureza Vanderlei Karate - ACEERANVANKATE, e do Instituto Mãos que Constroem, desde que devidamente comprovada a regularidade das transferências realizadas mediante documentação idônea, com indicação precisa de datas, valores e entidades destinatárias, e verificada a boa-fé do gestor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 08 de JUNHO de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Anexo X Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios

INSTITUIÇÃO	SECRETÁRIA RESPONSÁVEL
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO FAMÍLIA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA DOS MENORES DE CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAR GENOVEVA MACHADO - LGM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAES VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DESPORTIVO DO ESPÍRITO SANTO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL AMADOR CATEGORIA DE BASE E CULTURA TALENTOS CAPIXABA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
ASSOCIAÇÃO RESGATANDO ALMAS	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LIGA VIANENSE DE ESPORTES - LIVE	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL E LAZER VIVA - ASSOCIAÇÃO VIVA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
PROJETO AMOR SOLIDÁRIO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA ECOLÓGICA RAÍZES DA NATUREZA VANDERLEI KARATE - ACEERANVANKATE	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
INSTITUTO MÃOS QUE CONSTROEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1805504



www.amunes.org.br

